

ACÓRDÃO Nº 1124/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 016.370/2010-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII - Denúncia
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 3.2. Responsável: Sr. Rômulo Soares Polari (ex-Reitor da UFPB).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, indicando supostas irregularidades ocorridas na realização de concurso público, destinado à contratação de professor para o Departamento de Música da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 1º, inciso XVI, 53 a 55 da Lei 8.443/1992 e 234 a 236 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente;
 - 9.2. aplicar ao Sr. Rômulo Soares Polari a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 2.500,00;
 - 9.3. fixar o prazo de quinze dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU – RI/TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
 - 9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
 - 9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o devido pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);
 - 9.6. retirar a chancela de sigiloso destes autos, exceto quanto à autoria da denúncia;
10. Ata nº 14/2013 – Plenário.
 11. Data da Sessão: 8/5/2013 – Extraordinária de Caráter Reservado.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1124-14/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral, em exercício